

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

CONTRATO Nº 011/2025

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, e de outro lado, COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE, CNPJ 86 389 236/0001-87 , endereço Centro, nº 57, na cidade de Ubá, Estado de MG, CEP: 36500060, denominada CREDENCIADO (A), representada por Bianca da Silva Noronha, inscrito no CPF 04489323697 de conformidade com o processo de Credenciamento 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente contrato tem por objeto contratação de instituição financeira, pública ou privada (banco ou cooperativa de credito), para a prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal da Prefeitura de Dores do Turvo/MG (gerenciamento e processamento da folha de pagamento).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2025

- , bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



condição contratual, desde

que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Considerando o que consta dos autos do presente processo, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário nas dotações pertinentes, sendo que, eventual receita será contabilizada no respectivo código natureza de receita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente termo de credenciamento terá vigência ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 a partir da data da assinaturas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo

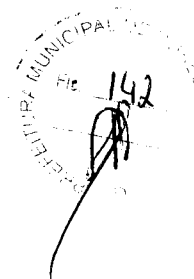
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

- g. a decretação de falência;
- h. a dissolução da CONTRATADA;
- i. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j. Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

- Ao credenciado, será aplicada penalidades de:
 - a. advertência;
 - b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
 - c. declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
 - d. rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
 - e. retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Cláusula Nona, se:

- a. sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
 - c. demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.
- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

• Obriga-se a colocar à disposição do Município de Dores do Turvo, os serviços que se compromete a realizar do Anexo I do PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2025.

O Serviço será prestado no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG.

As datas de pagamentos, no que tange ao crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

A movimentação da conta do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxas ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

Não faz parte do Objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir o mesmo.

PROCEDIMENTOS GERAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS/ POSTO DE ATENDIMENTO deverá iniciar a prestação de serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Só será admitida a prorrogação do prazo, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário ressalvado às hipóteses previstas em lei.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direta ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes no mesmo BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D + 1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista deste anexo, em D + 0.

ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS realizará testes necessários à validação dos

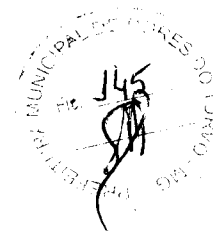
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



arquivos, referenciados, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta, com recibo de entrega imediato.

O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

PROCEDIMENTOS DA CONTA DO FUNCIONÁRIO

A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Deverá ser oferecido pela Licitante Vendedora:

A promoção de abertura de contas bancárias dos servidores públicos municipais, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil de nº 3424/2006 e 3402/2006, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência ou Posto de Atendimento local da contratada.

Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, um cartão magnético para o recebimento de pagamento.

Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

Fornecer mensalmente aos servidores da prefeitura um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônico, 4 (quatro) saques nas máquinas de Auto - Atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas.

Realizar todos os lançamentos de crédito dos salários, de acordo com a Resolução nº 3424/2006 e 3402/2006 do Banco Central do Brasil aos servidores da prefeitura e à contratante.

Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas quaisquer tarifas por serviços adicionais observadas as normas do Banco Central do Brasil.

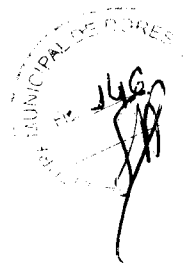
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS.

AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO

● O BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS ou Posto de Atendimento a ser disponibilizado, deverá ser instalado, em até 30 (trinta) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, Agência Bancária ou Posto de Atendimento, na sede do Município.

a) A licitante interessada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento ou Agência Bancária na sede do Município.

b) Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços com taxas/tarifas reduzidas, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3.402 e 3.424, que compreendem no mínimo os seguintes

b.2) fornecimento de cartão magnético;

b.3) realização de até quatro saques, por evento de crédito;

● **b.4) acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;**

b.5) fornecimento por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

b.6) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

b.7) abertura de conta salário sem cobrança de quaisquer taxas ou tarifas

c) Disponibilizar Agência bancária/posto de atendimento, com no mínimo um caixa eletrônico e um funcionário / gerente para atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira no horário de expediente bancário, tendo disponibilidade financeira suficiente para pagamento e atendimento presenciais dos servidores na sede do Município.

d) Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme disposto nas Resoluções do

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



BACEN nºs 3402 e 3424.

f) A agência bancária /posto de atendimento na cidade deverá suportar a demanda em relação ao atendimento dos servidores municipais nos moldes das normas do Sistema Financeiro Nacional;

h) As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em Conta Corrente/salário, com exclusividade, Folha de Pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo de Dores do Turvo MG.

j) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

k) A Administração Pública CONTRATANTE será um cliente preferencial da Instituição Financeira Bancária CONTRATADA e esta deverá assegurar àquela as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

l) A Administração Pública CONTRATANTE deverá ser isenta de todos e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da Prefeitura Municipal, se existirem.

m) A centralização das atividades descritas não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto a CONTRATADA, sendo de competência do Setor de Finanças e Orçamento/Tesouraria decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.

n) Os pagamentos aos servidores serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente/salário, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

o) Será de responsabilidade de ambas as partes proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria Instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

p) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive de cheque especial.

q) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à Administração Pública CONTRATANTE no caso de implementação de alterações no sistema

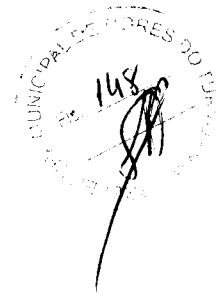
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

r) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém, sem exclusividade. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com até 02 (dois) dias úteis de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data efetiva do depósito.

s) A Instituição Financeira Bancária CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração.

t) É obrigação da CONTRATADA, no ato de abertura de conta corrente pelo servidor que optar por seu uso, prestar informações claras quanto às condições de utilização do serviço, inclusive ao que se refere aos pacotes de tarifas.

u) Fica a critério do servidor a escolha pelo pacote de tarifas que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

v) Consignação Pagamento: Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos consignação de pagamento.

w) Consignação de Pagamento: As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordados entre os servidores e a Instituição Financeira Bancária CONTRATADA.

x) A CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo à mesma.

y) Será de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos dados dos servidores para abertura das contas salários que serão utilizadas para o pagamento da folha dos mesmos.

z) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, e etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

z.1) O custo de abertura das contas correntes, salário ou equivalentes deverá ter custo zero

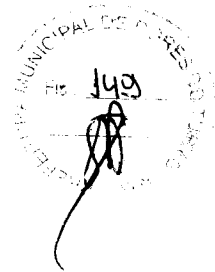
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



aos servidores municipais, assegurado o mínimo dois saques integrais das quantias creditadas a título de Adiantamento e folha mensal.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamentos, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao presente edital.

Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura de contas junto ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, observando o item 8.3., deste anexo.

Indicar ao BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS, os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS da execução do mesmo, nomeando um responsável como gestor principal.

OBRIGAÇÕES DO BANCO/COOPERATIVA DE CREDITOS

Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do contrato com o Município.

Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos neste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.

Qualquer alteração na agência deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

Comunicar ao gestor principal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência.

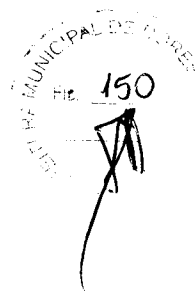
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

Manter a cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.

Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dolores do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG 11 de fevereiro de 2025



Município Dores do Turvo -

Kallil Dahier Moreira Cunha - Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNI SUDESTE

Bianca da Silva Noronha - representante

Testemunhas:

01 _____ CPF _____

02 _____ CPF _____